

**Área de Concentração: Direito  
Internacional e Direito Comparado  
Subárea: Direito Internacional  
Público  
Nível: Mestrado**



**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA  
FACULDADE DE DIREITO DA USP 2027  
Primeira Fase: Prova de Conhecimentos  
Jurídicos**

### Instruções

1. Só abra este caderno quando o fiscal autorizar.
2. Verifique se o seu nome está correto na capa deste caderno e se corresponde à área (subárea) e ao nível em que você se inscreveu. Informe ao fiscal de sala eventuais divergências.
3. Durante a prova, são **vedadas** a comunicação entre candidatos e a utilização de qualquer material de consulta, eletrônico ou impresso, e de aparelhos de telecomunicação.
4. A prova deverá ser feita utilizando caneta esferográfica com **tinta azul ou preta**.
5. Escreva com letra legível e não assine sua dissertação, para não permitir a sua identificação.
6. A resposta deverá ser escrita exclusivamente nas linhas destinadas a ela. O verso das folhas poderá ser utilizado para rascunho e não será considerado na correção.
7. Não haverá tempo adicional para transcrição do rascunho para as folhas definitivas de resposta.
8. Duração da prova: **2 horas e 30 minutos**. Somente será permitida a saída definitiva a partir das **14h15**.
9. Lembre-se de que a FUVest se reserva o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação e controle do processo, visando a garantir a plena integridade do exame. Assim, durante a realização da prova, poderá ser coletada por um fiscal uma foto do(a) candidato(a) para fins de reconhecimento facial, para uso exclusivo da USP e da FUVest. A imagem não será divulgada nem utilizada para quaisquer outras finalidades, nos termos da lei.
10. Ao final da prova, será **obrigatória** a devolução deste caderno.

### Declaração

Declaro que li e estou ciente das informações que constam na capa desta prova, na folha de respostas, bem como dos avisos que foram transmitidos pelo fiscal de sala.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

O(a) candidato(a) que não assinar a capa da prova será considerado(a) ausente da prova.

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

Área de concentração: **Direito Internacional e Direito Comparado**

Subárea: **Direito Internacional Público**

No âmbito do Direito Internacional, discorra sobre:

- O que é, como se constitui uma organização internacional? (2,0 pontos)
- Organizações intergovernamentais e não governamentais, conceitue e exemplifique. (2,0 pontos)
- Organizações internacionais de vocação universal e de vocação regional, conceitue e exemplifique. (2,0 pontos)
- Reconhecimento das organizações internacionais como sujeitos de direito internacional – regime jurídico vigente, semelhanças e diferenças em relação aos estados. (2,0 pontos)
- Acordos de sede e representação diplomática das e junto às organizações internacionais. (1,0 ponto)
- Atos emanados de organizações internacionais (direito derivado) como fonte do direito internacional, e exemplifique. (1,0 ponto)

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO



RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO



RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO



RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO



RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO



RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO



RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

[illegible]

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO





Área de concentração: **Direito Internacional e Direito Comparado**

Subárea: **Direito Internacional Público**

**ESPELHO DE CORREÇÃO**

Com base na *Bibliografia*:

H. ACCIOLY – G. E. do NASCIMENTO E SILVA – P. B. CASELLA, **Manual de direito internacional público** (São Paulo: Saraiva, 27ª ed., 2025, parte 4 – *organizações internacionais*, p. 285-334; item 2.2.7 – *resoluções emanadas das organizações internacionais como fonte do direito internacional*, p. 144-149 e item 3.10.4 – *delegações junto a organizações internacionais*, p. 279-280)

**No âmbito do Direito Internacional, discorra sobre:**

a. O que é, como se constitui uma organização internacional? (2,0 pontos)

Uma organização internacional é uma associação de estados (ou de outras entidades possuindo personalidade jurídica internacional), estabelecida por meio de tratado, possuindo constituição e órgãos comuns, tendo personalidade jurídica internacional, distinta dos estados-membros e dotada da capacidade para alcançar os objetivos para os quais foi criada.

b. Organizações intergovernamentais e não governamentais, conceitue e exemplifique. (2,0 pontos)

Enquanto as organizações intergovernamentais (OIs propriamente ditas) são criadas por tratado, celebrado entre estados e dotadas de personalidade jurídica internacional – cf. resposta ao item a) acima – as organizações não governamentais (ONGs) diferem quanto à sua constituição, sua composição e sua lei de regência: as ONGs não são compostas por estados, não são regidas em sua constituição pelo direito internacional, mas, normalmente são regidas pelo direito interno do país ou países em que foram constituídas, registradas e onde tenham sede legal.

Exemplos de OI: a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização dos Estados Americanos (OEA), Organização Mundial do Comércio (OMC)

Exemplos de ONGs: Anistia Internacional, Médicos sem fronteiras, Human Rights Watch

c. Organizações internacionais de vocação universal e de vocação regional, conceitue e exemplifique. (2,0 pontos)

As organizações intergovernamentais ou OIs propriamente ditas podem ser globais, tendo vocação universal, como a ONU, OMC, OIT, OMS etc. ou podem ser regionais, como manifestação jurídica e política peculiar a determinado grupo de estados, unidos tanto pela geografia como pela história, conscientes da ocorrência de interesses regionais compartilhados – tais como a OEA, a União europeia, a Liga árabe, o Mercosul, etc. O regionalismo, enquanto expressão jurídica, é fato central no movimento de evolução do Direito Internacional.

d. Reconhecimento das organizações internacionais como sujeitos de direito internacional – regime jurídico vigente, semelhanças e diferenças em relação aos estados. (2,0 pontos)

As OIs são parte importante do Direito Internacional atual e são resultado do aumento das relações internacionais e da necessidade de cooperação entre os estados. A multilateralidade é característica do Direito internacional e da diplomacia contemporânea, mesmo tendo exemplos no passado, como a Sociedade ou Liga das Nações (SdN), precursora da ONU.

No passado, no caso anterior da SdN, se discutiu se, e em que medida, uma OI tinha personalidade jurídica internacional – e a redação do **Pacto** da SdN (1919) não deixava clara essa personalidade. Na **Carta** da ONU (1945) se reconhece a capacidade da Organização para firmar tratados, sua sede tem foros de extraterritorialidade, seus funcionários gozam de prerrogativas e imunidades, para facilitar e assegurar o exercício de suas funções – e o artigo 104 da **Carta** da ONU estipula: a Organização gozará no território de cada um dos seus membros da capacidade jurídica necessária ao exercício de suas funções e à realização de seus propósitos. Hoje não mais existem dúvidas a respeito do reconhecimento das OIs como sujeitos de Direito internacional, no tocante à personalidade jurídica internacional das OIs, mas estas têm personalidade jurídica internacional derivada, ou restrita às atribuições previstas no(s) seu(s) tratado(s) constitutivo(s), enquanto os estados tem personalidade jurídica internacional, ampla ou original, sem restrições.

e. Acordos de sede e representação diplomática das e junto às organizações internacionais. (1,0 ponto)

Como mencionado em relação ao item anterior, na **Carta** da ONU (1945) se reconhece a capacidade da Organização para firmar tratados, sua sede tem foros de extraterritorialidade, seus funcionários gozam de prerrogativas e imunidades, para facilitar e assegurar o exercício de suas funções – e o artigo 104 da **Carta** da ONU estipula: a Organização gozará no território de cada um dos seus membros da capacidade jurídica necessária ao exercício de suas funções e à realização de seus propósitos. O acordo de sede é o tratado mediante o qual se estipulam direitos e prerrogativas da OI em relação ao estado em cujo território está situada a sede ou uma das sedes da OI. A representação das OI e junto às OI se faz mediante representações diplomáticas, conforme regime internacionalmente estipulado – direito de legação – nos termos da prática costumeira e da Convenção de Viena sobre a representação de estados em suas relações com organizações internacionais de caráter universal (1975). As funções de tais delegações ou missões e as prerrogativas e imunidades de seus membros são equivalentes / bastante semelhantes às das missões diplomáticas ordinárias / bilaterais.

f. Atos emanados de organizações internacionais (direito derivado) como fonte do direito internacional. e exemplifique. (1.0 ponto)

Atos e resoluções emanadas de organizações internacionais, embora não previstos como fonte do Direito internacional, dentre as categorias do artigo 38 do **Estatuto** da Corte Internacional de Justiça (CIJ), que é parte integrante da **Carta** da ONU (1945), de longa data se reconhece que resoluções de OIs podem ser invocadas como manifestação do costume internacional. A importância das resoluções e declarações emanadas de OIs – especialmente da ONU – tem sido analisadas pela doutrina, mas na prática é difícil estabelecer regras capazes de abranger todas as hipóteses. O valor jurídico das resoluções emanadas de OIs pode ter sua extensão e uniformidade de aceitação questionadas, mas sem dúvida: (i) estas tem caráter vinculante e efeito jurídico na ordem interna da própria organização, bem como (ii) as resoluções emanadas das OIs participam da formação do costume internacional. O que se pode reconhecer, por exemplo, em relação à consolidação da autodeterminação dos povos, como princípio basilar do Direito internacional, assim reconhecido pela CIJ, no Parecer do Kosovo (2010) – sobre a legalidade perante o Direito internacional da declaração unilateral de independência do Kosovo, ocorrida em 2008, e declarada pela Corte em 2010.